## Diário Oficial dos Municípios

## = do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Segunda-feira, 07 de Julho de 2014 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano III – Edição № 0633

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

## LEI N.º 1888/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a empresa DESIGN ESTOFADOS LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

l FI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel para a empresa DESIGN ESTOFADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.444.011/0001-02, estabelecida na Rua Ipiranga, nº 465, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de comércio varejista de móveis e serviços de reparação em artigos de mobiliário, deve receber os seguintes benefícios:

I. 01 (um) lote de terra urbano n.º 08 (nove) da quadra nº 01 (um) com 1.035,33m² (um mil trinta e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) localizado no Loteamento Núcleo Industrial São José, do Patrimônio Dois Vizinhos, cidade de Dois Vizinhos, matriculado sob o nº 38.920, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos:

II. 01 (um) barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nos 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos para o imóvel e 05 (cinco) anos para o barracão, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

§ 2º. O beneficiário fica obrigado a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), similar ao concedido por esta Lei.

Art. 3º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma Empresa de comércio varejista de móveis e serviços de reparação em artigos de mobiliário.

Art. 4º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

 a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;

 b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

Art. 5°. A beneficiária desta Lei se responsabiliza a gerar 15 (quinze) empregos diretos, podendo ampliar o quadro de funcionários, a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º. A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7°. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8°. Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada receberam parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos das Leis nos 831/97 e 1431/2008.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod104694